



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS – CEOF, sobre o PROJETO DE LEI nº 1396 de 2020, que Altera a Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que Institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap e dá outras providências.”

Autor: Deputado Hermeto

Relator: Deputado Agaciel Maia

## I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF), para exame e parecer de mérito e admissibilidade acerca do PROJETO DE LEI Nº 1396 de 2020, que altera a Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que Institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap e dá outras providências.

Em síntese a presente proposição visa alterar a Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap.

A presente proposição tem como viés o aprimoramento das regras de regularização das terras públicas rurais instituídas pela supracitada lei.

**Foi apensado ao PL 1396/2020 o Projeto de Lei nº 1454/2020 de autoria do Poder Executivo.**

A proposição foi distribuída para a CAF, CDESCTMAT, CEOF e CCJ para exame e parecer.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal em seu art. 64, inciso II, alínea "a", compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar e emitir parecer sobre à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições.

Cabe salientar que foi apensado ao projeto de lei em análise, o projeto de lei nº 1454/2020, de autoria do Poder Executivo, visto que os dois projetos tratam do mesmo assunto.

O projeto de lei em análise, bem como o projeto de lei de autoria do Poder Executivo que foi pensado a ele, trazem o acerto fundiário que poderá solucionar todos os questionamentos relativos à localização dos imóveis, de seus limites e confrontantes, bem como sobre a efetiva titularidade, formando uma base jurídica consistente para a progressão da regularização fundiária rural no âmbito do Distrito Federal.

O projeto de Lei nº 1396/2020, bem como o projeto de lei nº 1454/2020, não acarretarão impacto financeiro, visto que apenas aprimoram as regras de regularização das terras públicas rurais.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1396/2020, de autoria do Deputado Hermeto, estando apenas a ele o Projeto de Lei nº 1454/2020, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO AGACIEL MAIA**  
*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140**, **Deputado(a) Distrital**, em 17/11/2020, às 11:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0262551** Código CRC: **DA1B3C9A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.43– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8680  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [ceof@cl.df.gov.br](mailto:ceof@cl.df.gov.br)

00001-00039304/2020-91

0262551v3